

# RESUMO

  

# DIREITO

  

# TRIBUTÁRIO

## Conteúdo

1. Competência Legislativa	pag. 02
2. Limitações do Poder de Tributar	pag. 05
3. Normas Gerais do Direito Tributário	pag. 07
4. Competência Tributária	pag. 08
5. Sistema Tributário Nacional	pag. 10
6. Princípios Gerais Tributários	pag. 12
7. Código Tributário Nacional	pag. 13
8. Tributos	pag. 27
9. Legislação Tributária	pag. 32
10. Vigência da Legislação Tributária	pag. 35
11. Obrigação Tributária Principal e Acessória	pag. 38
12. Responsabilidade Tributária	pag. 40
13. Crédito Tributário	pag. 44
14. Isenção e Anistia	pag. 53
15. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário	pag. 54
16. Administração Tributária	pag. 54

# RESUMÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO

## 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A **competência** para legislar sobre o **direito tributário**, financeiro e sobre orçamento é concorrente da **União, Estados e Distrito Federal** (art. 24, I e II, da CF), embora algumas leis orgânicas municipais abordem a matéria.

- Cabe à **União legislar sobre normas gerais**, mas o **Estado mantém competência suplementar**.
- Se **não houver lei federal**, o **Estado fica com a competência legislativa plena**. Mas, sobrevindo a lei federal, somente serão válidas as disposições estaduais que não contrariem as federais recém editadas.

**Soberania** → qualidade invulgar e exclusiva concedida pela sociedade ao Estado, para que ele atinja seus objetivos

**Atividade Financeira** → além das atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas, educacionais, policiais, etc, o Estado exerce uma **atividade financeira** → visa à obtenção, a administração e o emprego de meios patrimoniais. A atividade financeira se desenvolve em 3 campos:

- **receita** → obtenção de recursos patrimoniais;
- **despesa** → emprego de recursos patrimoniais;
- **gestão** → administração e conservação do patrimônio público;

**Exercício da atividade financeira** → para exercer a sua atividade financeira, por meio de seus órgãos administrativos, sob estrita legalidade e, também, com o intuito de obrigar legalmente os cidadãos a se sujeitarem às suas exigências (pagar tributos), o Estado lança mão do DIREITO TRIBUTÁRIO.

**DIREITO TRIBUTÁRIO** → Dividido entre Direito Público (Externo e Interno) e Direito Privado. É adstrito ao campo da receita pública e alheio aos campos da gestão patrimonial e despesa. É o ramo do direito público que rege as relações entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas (tributos).

**Receita** → é ingresso de dinheiro aos cofres públicos. Todo ingresso de dinheiro chama-se entrada, entretanto, nem toda entrada compõe a receita do Estado. Temos:

- a) **entradas provisórias**: que não estão destinadas a permanecer nos cofres públicos (ex. caução);
  - b) **entradas definitivas**: que se realizam por meio da cobrança de tributos e dos preços públicos (ex. tarifas)
- **Modalidades de receita**:
    - **Extraordinária** - auferidas nas hipóteses de anormalidade (Ex. imposto extraordinário), receitas aprovadas e arrecadadas no curso do exercício do orçamento;
    - **Ordinárias** - de entrada regular, periódica, receitas previstas no orçamento;
    - **originária ou facultativa** - são oriundas do patrimônio do Estado e se traduzem nos preços cobrados;
    - **derivadas ou compulsórias** - advêm de constrangimento do patrimônio particular (ex. cobrança de tributos);

- **transferidas:** repassadas por outro entre político, que as arrecadou, pelo sistema de cobrança de tributos, preços públicos ou tarifas;
- **gratuita:** é aquela que o Fisco arrecada sem nenhuma contrapartida (*ex. herança jacente*)
- **contratual:** que deriva de um ajuste (*ex. compra e venda*)
- **obrigatória:** é a arrecadada de forma vinculada, obrigatoriamente, como na cobrança dos tributos.

**Receitas Tributárias** → são obrigatórias, porque o seu pagamento decorre da lei e não de um contrato, ao qual o particular adere voluntariamente.

**Competência** → a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- **impostos** → receitas que o Estado cobra tendo em vista, unicamente, **o interesse público da atividade desempenhada pelo Governo**; os impostos **terão caráter pessoal** e serão **graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**
- **taxas** → receitas que o Estado cobra **em razão do poder de polícia ou pela utilização dos serviços públicos**, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; *Ex.: serviços de justiça, saúde pública, segurança, prestados pelo Governo.* As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- **contribuições de melhoria** → decorrente de obras públicas e que venham a valorizar os imóveis vizinhos; *Ex.: construção de pontes, estradas, viadutos*

Além destes tributos, o Estado conta com mais 2 tipos de receitas:

- **Preços quase-privados** → são as receitas cobradas pelo Estado tendo em vista exclusivamente o interesse dos particulares na atividade desempenhada pelo Governo, sendo o interesse público meramente acidental. *Ex.: exploração de ramo industrial ou comercial pelo Estado.*
- **Preços Públicos** → são as receitas cobradas pelo Estado tendo em vista principalmente o interesse dos particulares na atividade desempenhada pelo Poder Público, e atendendo à existência de um interesse geral e coletivo nessa atividade. *Ex.: exploração dos Correios e Telégrafos pela União.*

**Lei Complementar** → é de que se vale o Governo para legislar sobre Direito Tributário. Utilizando-se da Lei Complementar, pode o Governo:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

- Poderá, também, utilizando-se da Lei Complementar, instituir empréstimos compulsórios:
  - I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
  - II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional;
    - A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

**União** → nos Territórios Federais, os impostos estaduais competem à União e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos Municipais;

**Distrito Federal** → cabem os impostos municipais;

**Orçamento** → é a peça técnica que demonstra as contas públicas para um período determinado, contendo a discriminação da receita e da despesa, demonstrando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os seguintes princípios:

- **unidade** (é uno, englobando as contas de todos os escaninhos da Administração),
- **universalidade** (todas as receitas e despesas devem estar incluídas no orçamento),
- **anualidade** (a lei orçamentária vigora por um único ano, de 01.01 a 31.12),
- **não afetação** (é vedada a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa → o Estado deve ser livre para aplicar seus recursos)
- **exclusividade** (a lei orçamentária só deve conter dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, admitindo a inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito)

**Processo Legislativo** → A iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo que deverá enviar os **projetos das leis orçamentárias**. O Judiciário faz o encaminhamento da sua proposta junto com o Executivo

- Se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentária no prazo fixado pela legislação, considerará como proposta a lei de orçamento vigente.
- O projeto será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, cabendo a uma comissão mista emitir parecer. É possível a apresentação de emendas na comissão mista, que sobre elas também emitirá parecer.

## 2. LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

### Princípios Limitadores →

- princípio da legalidade dos tributos
- princípio da igualdade;
- princípio da anterioridade;
- proibição de efeitos confiscatórios;

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- **princípio da legalidade dos tributos** → é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- **princípio da igualdade** → é proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- **princípio da anterioridade** → é vedado cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- **princípio da irretroatividade** → a lei que cria ou aumenta tributos não pode ser retroativa;
- é proibido utilizar tributo com efeito de **confisco**;
- **estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio** pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- **imunidade recíproca das pessoas jurídicas** de direito público com respeito ao patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, ou seja, uma PJDP não pode cobrar imposto de outra PJDP;
- **proibida a adoção de base de cálculo própria dos impostos para as taxas**;
- **proibição de serem criados pela União, novos impostos** que sejam **cumulativos** ou tenham base de cálculo ou fato gerador próprios dos discriminados na CF.
- **proibição de serem criados outros impostos** pelos Estados, DF e municípios, além daqueles outorgados pela CF.
- **proibição de serem criados instituídos empréstimos compulsórios** pelos Estados, DF e municípios;

**Outras limitações →**

- **imunidade de impostos** aos **templos** de qualquer culto;
- **imunidade** aos impostos sobre **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos**, inclusive suas fundações, das **entidades sindicais** dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, atendidos os requisitos da lei;
- **imunidade** aos impostos sobre **livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão**.
- Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a **impostos, taxas ou contribuições**, só poderá ser concedido mediante **lei específica, federal, estadual ou municipal**.
- A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

**É PROIBIDO À UNIÃO →**

I – Uniformidade dos tributos federais → **instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional** ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - **tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - **instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**.

**É PROIBIDO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS →**

- **estabelecer diferença tributária entre bens e serviços**, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

### 3. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

**Fontes do Direito Tributário** → o lugar donde nasce uma regra jurídica que ainda não existia na sociedade.

- **Fontes Reais** → a própria riqueza ou complexo de bens enquanto relacionados com as pessoas que depois de serem discriminadas na lei tributária (patrimônio, renda, transferência de bens) passam a constituir os fatos geradores dos tributos;
- **Fontes Formais** → correspondem, precisamente, aos textos normativos que o CTN engloba na expressão legislação tributária:
  - **Constituição Federal**;
  - **Emendas à Constituição** → podem modificar o sistema tributário nacional, com limites;
  - **Leis Complementares** → devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional;
  - **Tratados e Convenções Internacionais** → é de competência privativa do Presidente da República, sujeito a referendo do Congresso Nacional através de Decreto Legislativo;
  - **Leis Ordinárias** → atos especificamente criadores das principais obrigações tributárias; é fonte formal básica do Direito Tributário;
  - **Leis Delegadas** → elaboradas pelo Presidente da República, que antes deve solicitar a delegação ao Congresso Nacional, que é dada através de Resolução;
  - **Decretos Legislativos** → servem para o Poder Legislativo aprovar atos do Poder Executivo, por exemplo, tratados e convenções internacionais;
  - **Medidas Provisórias** → em caso de relevância e urgência, o Presidente da República pode adotar medidas provisórias, com força de lei, mesmo em matéria tributária.
  - **Resoluções do Senado** → definir alíquotas máximas do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação, por exemplo.
  - **Normas e Decretos complementares** → atos administrativos de competência exclusiva dos chefes do Executivo;
    - **Decreto** → é inteiramente subordinado à Lei; não pode contrariá-la, nem excedê-la ou restringi-la; são usados para aprovação de regulamentos;

**Normas complementares** →

- **atos normativos** → expedidos por autoridades administrativas;
- **decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa**;
- **práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas (usos e costumes)**;
- **convênios** que entre si celebram a União, os Estados, o DF e os municípios;

#### Observação comum a todas as Normas Complementares

A **observância** das normas complementares **exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo**. Assim torna-se obrigatório o recolhimento do tributo devido com a revogação dos atos normativos contrários à Lei que dispensaram seu pagamento

**Jurisprudência** → é o conjunto das soluções dadas pelo Poder Judiciário às questões de direito; ou a solução reiterada (solução uniforme) no mesmo sentido.

**Doutrina** → é a produção dos doutores, juristas e estudiosos do Direito Tributário, constituída pela elaboração de conceitos, explicação de institutos jurídicos da tributação.

**Poderes das Leis** → matérias reservadas exclusivamente à lei; compete somente à **LEI** :

- instituir, extinguir, reduzir ou majorar tributos;
- definir fato gerador da obrigação tributária principal;
- fixar alíquotas ou base de cálculo de tributos;
- cominar penalidades;
- excluir, suspender ou extinguir crédito tributário;

#### **4. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Conceito** → É a aptidão para criar *in abstracto* tributos, descrevendo legislativamente (**LEI**) todos os seus elementos (*hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota*).

- Exercitar a competência é dar nascimento, no plano abstrato, a tributos. Inclui a competência para aumentá-los, isentá-los, diminuí-los, etc.
- Só as pessoas políticas tem competência tributária.

**Características** →

**a) privativa** → cada pessoa política tem seus próprios tributos;

**b) incaducável** → não está submetida a prazo para ser validamente exercitada (*ex. impostos sobre grandes fortunas*);

**c) exercício facultativo** → a pessoa política é livre para criar ou não o tributo – exceção ICMS que é de exercício obrigatório;

**d) inampliável** → não pode ir além das raízes constitucionais, só é possível alargamento por força constitucional, admite por emenda;

**e) irrenunciável** → (pode deixar de exercitar mas, não pode abrir mão em definitivo); O legislador de hoje não pode criar entraves para o de amanhã.

**f) indelegável** → (não pode delegar o que recebeu por delegação, na verdade, o que se delega é a capacidade tributária).

**Discriminação das Competências Tributárias** →

a. **UNIÃO** → tem a competência para criar taxas, impostos e contribuições de melhoria

- **TAXAS** – poderão ser cobradas tendo em vista o poder de polícia ou serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, no âmbito das respectivas atribuições da entidade;



- **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** – poderão ser cobradas dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, no âmbito das respectivas atribuições;
- **IMPOSTOS** - são impostos federais :
  - I I – Imposto de Importação;
  - I E – Imposto de Exportação;
  - I R – Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;
  - I P I – Imposto sobre Produtos Industrializados;
  - I O F – Imposto sobre Operações Financeiras;
  - I T R – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
  - Impostos extraordinários de guerra;
  - Novos impostos, pelo exercício da competência residual;
  
- b. **ESTADOS** → competência para instituir taxas, impostos e contribuições de melhoria
  - **IMPOSTOS** – são impostos estaduais:
    - I C M S - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
    - Imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doação, de quaisquer bens ou direitos;
    - I P V A – Imposto sobre a propriedade de Veículos automotores;
    - Imposto adicional de imposto de renda do que for pago à União;
  
- c. **MUNICÍPIOS** → competência para cobrar taxas, impostos e contribuições de melhoria
  - **IMPOSTOS** – são impostos municipais:
    - I P T U - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;
    - Imposto sobre transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis;
    - I V V – Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis e gasosos;
    - I S S – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
  
- d. **DISTRITO FEDERAL** → o DF é também unidade federada e não apresenta divisão em municípios. Ele mostra configuração própria e tem direito aos impostos estaduais e municipais. Pode instituir taxas e contribuições de melhoria.
  
- e. **TERRITÓRIOS FEDERAIS** → integram a União e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em Lei Complementar.
  - não são pessoas de Direito Público, tais como a União, os Estados e os Municípios, mas simples circunscrições administrativas (órgãos).
  - Não têm competência tributária
  - Os municípios integrantes dos Territórios são competentes para criarem taxas, impostos e contribuições de melhoria;

## 5. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Conceito** → o Sistema Tributário Nacional acha-se embasado em dois pressupostos fundamentais:

- consolidação dos impostos de idêntica natureza em figuras unitárias, levando-se em conta suas bases econômicas;
- coexistência de 4 sistemas tributários autônomos: federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

**Composição** → O Sistema Tributário Nacional compõe-se de:

- IMPOSTOS
- TAXAS
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
- CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

**Tributo** → é toda prestação pecuniária compulsória (obrigatória), em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada;

- a receita proporcionada pela arrecadação de tributo é da espécie derivada. Todavia, nem toda receita derivada provém de tributos. *Ex.: multas*
- **Tributo Fiscal** → quando sua imposição objetiva tão somente propiciar a arrecadação de recursos financeiros à pessoa jurídica de direito público.
- **Tributo Extra-Fiscal** → quando sua imposição não visa unicamente à arrecadação de recursos financeiros, mas, também, corrigir situações econômicas ou sociais anômalas.

**IMPOSTO** → é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal.

**Competência Residual** → é a permissão dada pela CF à União para a criação de novos impostos.

**Tipos de Impostos** →

- sobre o comércio exterior;
- sobre o patrimônio e a renda;
- sobre a produção e a circulação;
- sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais e impostos extraordinários;

**TAXAS** → podem ser criadas e exigidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mas limitados ao âmbito de suas respectivas atribuições.

- têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico ou posto a sua disposição

**Tipos de Taxas** →

- taxas de polícia

- taxas de serviços

**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** → podem ser criadas e exigidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, **tendo em vista obras públicas de que decorram benefícios aos proprietários de imóveis;**

**CONTRIBUIÇÕES “PARAFISCAIS”** → são certos tributos que ora são verdadeiros impostos, ora taxas, e às vezes, um misto destas duas categorias e **que por delegação, são arrecadadas por entidades beneficiárias.** *Ex.: as contribuições arrecadadas pelo INSS, pelos Sindicatos, pela OAB e outras entidades profissionais ou econômicas.*

**EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS** → são tributos criados no caso de investimento público; possuem natureza contratual.

### Elementos Fundamentais →

- **discriminação das rendas tributárias** - é a partilha das rendas tributárias entre os membros autônomos da federação (União, Estado, DF e Municípios); **é a outorga de competências** (para legislar, arrecadar ou fiscalizar tributos) e estabelecimento de direitos de participação no produto da arrecadação;
- **repartição das receitas tributárias;**
- **limitações constitucionais ao poder de tributar.**

**Poder Fiscal** → é o poder que o Estado (Nação politicamente organizada) possui de criar tributos e exigí-los das pessoas que se encontrem em sua soberania nacional.

## **6. PRINCÍPIOS GERAIS TRIBUTÁRIOS**

**Princípios** → são vetores das normas. As **normas constitucionais** não têm a mesma importância. Não importa se está implícita ou explícita → **a sua importância se mede pela abrangência da norma.**

**a) Princípio da Legalidade** → *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei* (princípio da universalidade da legislação).

- É vedado às pessoas políticas **criar ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;** deve ser lei da pessoa política competente (o sistema tributário foi redundante).
- Em razão deste princípio se exige que **só lei reduza tributos, altere os prazos, parcelamento, obrigação acessória,** enfim, tudo que for importante em matéria tributária **deve ser previsto por lei.**
- Alguns definem como princípio da estrita legalidade ou da reserva legal da lei formal o que leva ao princípio da **tipicidade fechada da tributação,** o que exige que a lei seja minuciosa, evitando o emprego da analogia ou da discricionariedade.

- b) **Princípio da anterioridade** → princípio comum do campo tributário, diz que **a lei que cria ou aumenta tributo, ao entrar em vigor, fica com sua eficácia suspensa até o início do próximo exercício financeiro**, quando incidirá e produzirá todos os seus efeitos no mundo jurídico (não adia a cobrança e sim suspende a eficácia, não há incidência). Este princípio e o **princípio da segurança jurídica** evitam a surpresa.
- As isenções tributárias devem obedecer este princípio.
  - **Exceções:** As exceções a este princípio não podem ser criadas pelo poder reformador, só pelo poder constituinte originário.
    - **II - Imposto sobre importação;**
    - **IE - Imposto sobre exportação;**
    - **IPI** (pode ter alíquota alterada por decreto)
    - **IOF** (pode ter alíquota alterada por decreto)
    - **Imposto por Motivo de Guerra;**
    - **empréstimos compulsórios** (por guerra e calamidade pública)
  - **princípio da nonagésima** → os impostos só podem ser cobrados 90 dias após a sua edição.
- c) **Princípio da segurança jurídica** → (ou irretroatividade) - princípio universal do direito. A segurança jurídica em sua dupla manifestação que é a certeza do direito e a proibição do arbítrio **exige que as leis sejam irretroativas** (só produzem efeitos para o futuro), **salvo se para beneficiar o contribuinte** (neste caso depende de previsão expressa). Como acontece no direito penal a **lei deve ser anterior ao fato imponible**.
- d) **Princípio da Isonomia** → a lei, **em princípio, não deve dar tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situação equivalente**.
- e) **Princípio da Capacidade Contributiva** → faz parte do princípio da isonomia, consiste em **tratar os desiguais de modo desigual**, podendo assim o tributo ser cobrado de acordo com as possibilidades de cada um
- f) **Princípio da Vedação de efeitos confiscatórios** → o tributo deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco;
- g) **Princípio da Imunidade recíproca das esferas públicas** → a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros
- h) **Princípio da Imunidade de tráfego** → não pode a lei tributária limitar o tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoas ou bens, **salvo o pedágio de via conservada pelo poder público**
- i) **Princípio da Uniformidade nacional** → o tributo da União deve ser igual em todo território nacional, sem distinção entre os Estados
- j) **Princípio da Vedação de distinção em razão de procedência ou destino** → é vedado aos Estados, ao DF e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino
- k) **Princípio da Não-cumulatividade** → por este princípio compensa-se o tributo que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.
- Este princípio não é geral, sendo aplicado apenas **no IPI, no ICMS** e em eventuais impostos que vierem a ser criados pela União, na sua competência residual. Na apuração contábil do IPI e do ICMS, o imposto a ser pago é lançado como débito, e o que já foi pago nas operações anteriores é lançado como crédito, a diferença entre esses débitos e créditos é que efetivamente deve ser recolhido em determinado período.
- l) **Princípio da Tipicidade** → o tributo só incide no caso de fato ou situação típica, ou seja, de fato ou situação previamente descrita em lei.

## 7. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Teoria da Recepção** → Segundo esta teoria, a ordem jurídica implantada pela nova Constituição **recepção as normas jurídicas infraconstitucionais** vigentes sob a égide da Constituição anterior, **desde que sejam compatíveis** com a nova Carta Magna. As normas **incompatíveis são automaticamente revogadas** com a vigência da nova Constituição. O Código Tributário Nacional teve recepcionado a sua maior parte, e revogados, total ou parcialmente, vários dispositivos, como os relativos aos impostos em espécie, aos empréstimos compulsórios, etc.

### TAXAS

→ As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **FATO GERADOR** o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- **A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.**
  - **Poder de Polícia** → *atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*
- Consideram-se serviços públicos:
  - **I - utilizados pelo contribuinte:**
    - a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;
    - b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
  - **II - específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
  - **III - divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

### CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

→ A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.

- **Requisitos mínimos:**

- I - **publicação prévia dos seguintes elementos:**

- a) memorial descritivo do projeto;
    - b) orçamento do custo da obra;
    - c) determinação da parcela a ser financiada pela contribuição;
    - d) delimitação da zona beneficiada;
    - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização;

- II - **fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação** pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

- III - **regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação** a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

- A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
- Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

## **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS**

→ Somente a **União**, nos seguintes **casos excepcionais**, pode instituir **empréstimos compulsórios**:

- I - guerra externa, ou sua iminência;

- II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

- III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

- A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate.

## **COFINS PIS E CPMF**

### **COFINS** →

→ A Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, é **devida pelas pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas a elas pela legislação do IR, **destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social**, sem prejuízo da cobrança das contribuições para o PIS e para o PASEP.

**Competência** → da **União**

**Fato Gerador →** A **contribuição incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.** Não integra a receita, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

- a) do IPI, quando destacado em separado no documento fiscal;
- b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

**Base de Cálculo →** A base de cálculo varia conforme o ramo de negócio do contribuinte. Exs.:

- **fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas →** a contribuição mensal devida será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por **118 %**
  - **distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas →** a contribuição mensal devida será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.
- A contribuição será convertida, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, pela medida de valor utilizada para os tributos federais, e paga até o dia 20 do mesmo mês.

**Isenção da contribuição:** São isentas da contribuição:

- I - as **sociedades cooperativas** que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;
  - II - as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;
  - III - as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei.
  - IV- É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.
- ***O produto da arrecadação da contribuição social sobre o faturamento INTEGRA o Orçamento da Seguridade Social.***

## **PIS →**

→ o **PIS - Programa de Integração Social é destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.**

- **empresa** - a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda,
- **empregado** - todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.
- **trabalhadores avulsos** - os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia,

- **O Programa será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.**
- **O Fundo de Participação** será constituído por duas parcelas:
  - a) **a primeira**, mediante **dedução do Imposto de Renda devido**, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;
  - b) **a segunda**, com **recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento.**
- **A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:**
  - a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período);
  - b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.
- **A cada período de um ano, contado da data de abertura da conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota - parte produzida, se existir.**
- **As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da legislação trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.**
- **As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, Direta ou Indireta**

## **CPMF**

- É a contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - **CPMF**.
- **CPMF é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado** pelas entidades financeiras, que **representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.**

### **Fato Gerador →**

- I - o **lançamento a débito**, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento;
- II - o **lançamento a crédito**, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;



- III - a **liquidação ou pagamento**, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos incisos anteriores;
- IV - a **liquidação de operação contratadas nos mercados organizados de liquidação futura**;
- VI - **qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza**

- **A contribuição não incide:**

- I - no **lançamento nas contas** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;
- II - no **lançamento errado e seu respectivo estorno**,
- III - no **lançamento para pagamento da própria contribuição**;
- IV - nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do FGTS e do PIS/PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego,
- V - **sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades beneficentes de assistência social**,

**Contribuintes:** todas as pessoas que realizam movimentação, transmissão ou transação bancária.

**Base de Cálculo:** o **valor do lançamento**, e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão; o **valor da liquidação ou do pagamento**;

**Alíquota :** é de 0.38 %.

- Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.
- As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.
- O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, sendo que sua entrega obedecerá aos prazos e condições estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.
- É vedada a utilização dos recursos arrecadados com a aplicação desta Lei em pagamento de serviços prestados pelas instituições hospitalares com finalidade lucrativa.

## **CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS**

## IMPOSTOS

→ **Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por **fato gerador** uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

### Imposto sobre a Renda

**Competência:** da União

**Função:** tem, predominantemente, **função fiscal**, consistindo na principal fonte de receita tributária da União; presta-se, também, como **instrumento de redistribuição de riquezas**, em razão de pessoas e lugares, mediante concessão dos chamados incentivos fiscais a regiões geográficas de interesse, desempenhando, igualmente, importante função extrafiscal.

**Fato Gerador:** é a **aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda**, assim entendido o produto do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos; e de **proventos de qualquer natureza**, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (CTN, art. 43).

**disponibilidade econômica :** é o efetivo recebimento de valores patrimoniais;  
**disponibilidade jurídica:** é o crédito a esses valores, sem que tenha ocorrido seu efetivo recebimento.

**Alíquotas:**

- Para as pessoas físicas é fixada em 2 percentuais: **15 e 25%**;
- Para as pessoas jurídicas a alíquota é **proporcional**,

**Base de cálculo:** é o **montante real**, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis (CTN, art. 44).

- **Lucro real:** constitui a base de cálculo do IR das pessoas jurídicas em geral, pode ser entendido como o acréscimo real do patrimônio da empresa, em determinado período; é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.
- **Lucro presumido:** é o montante tributável, determinado pela aplicação de coeficientes legalmente definidos, sobre a receita bruta anual, conforme a natureza da atividade; a definição do coeficiente não pode ser feita pelo fisco discricionariamente.
- **Lucro arbitrado:** será uma porcentagem da receita bruta, se esta, obviamente, for conhecida; compete ao Ministério da Fazenda fixar tal porcentagem, levando em conta a natureza da atividade econômica do contribuinte; não sendo conhecida, a autoridade poderá arbitrar o lucro com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento dos empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido pelo contribuinte em períodos anteriores.

**Contribuinte:** é o **titular da disponibilidade econômica ou jurídica da renda** ou de proventos de qualquer natureza e o **possuidor**, a qualquer título, **dos bens produtores de renda ou dos bens tributáveis**, desde que a lei lhe atribua essa condição.

**Lançamento:** é feito mediante **declaração**; se o lançamento foi errado ou incompleto, será feito pela Receita Federal, de ofício; quando houver imposto a pagar, sujeito à fiscalização posterior do fisco, o lançamento será por homologação.

## Impostos sobre produtos industrializados

**Competência:** da União

**Função:** tem, predominantemente, **função fiscal**, mas, como **é imposto seletivo**, em função da essencialidade do produto, desempenha, também, importante função extrafiscal.

**Fato Gerador:**

- o **desembaraço aduaneiro do produto**, quando de procedência estrangeira;
- a **saída do produto** do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante;
- a **arrematação**, quando o produto industrializado apreendido é levado a leilão.
  
- **Produto industrializado:** conforme o CTN, considera-se o produto industrializado, para fins do IPI, **aquele submetido a qualquer operação, ainda que incompleta, parcial ou intermediária, que modifique a natureza, o funcionamento, a utilização, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.**

**Alíquotas:** constam da Tabela do Imposto sobre Produto Industrializado (TIPI), em que vêm estabelecidas para cada classe de produtos, **variando de zero até mais de 300%**;

- a razão pela qual elas são muito variadas é o **caráter seletivo do imposto**, em função das classes de produtos sobre os quais incide.

**Base de cálculo:**

- **no caso de importação** → seu preço normal, acrescido do imposto de importação, das taxas exigidas pela entrada do produto no País e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;
- **no caso de produto nacional** → será o preço de venda à saída do estabelecimento industrial ou comercial, ou, na falta deste, o valor do produto no mercado atacadista da praça do remetente;
- **no caso de leilão** → o preço da arrematação.

**Não-cumulatividade:** não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

**Contribuinte:**

- I - o **importador** ou quem a lei a ele equiparar;
  - II - o **industrial** ou quem a lei a ele equiparar;
  - III - o **comerciante de produtos sujeitos ao imposto**, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;
  - IV - o **arrematante de produtos apreendidos** ou abandonados, leiloados;
- Para os efeitos deste imposto, considera-se **contribuinte autônomo** qualquer **estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante.**

**Lançamento:** lançamento por homologação, nos termos do art. 150 do CTN.

## Impostos sobre o Comércio Exterior

### Imposto de Importação

**Competência:** da União

**Função:** importante **instrumento de política econômica**, atuando na proteção a indústria brasileira, permitindo-lhe competir, no mercado interno, em condições de igualdade ou de vantagem com produtos do exterior, aspecto que sobrepuja sua relevância como fonte de arrecadação para o tesouro; **predomina portanto, sua função extrafiscal.**

**Fato Gerador:** a entrada de produtos estrangeiros no território nacional

**Alíquota:**

- **específica** → tendo em vista o modo de medir o produto, ou
- **ad valorem** → tendo em vista apenas o valor do bem
  
- as alíquotas **podem ser alteradas pelo Executivo**

**Base de cálculo:**

- I - quando a alíquota for específica → a **unidade de medida adotada pela lei tributária**;
- II - quando a alíquota for ad valorem → o **preço normal que o produto**, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;
- III - quando se trate de produto apreendido, levado a leilão → o **preço da arrematação**.

**Contribuinte:**

- I - o importador ou quem a lei a ele equiparar;
- II - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

**Lançamento:** é feito por **homologação**, pois o contribuinte efetua o pagamento do tributo antes de qualquer providência da fiscalização.

- **Drawback:** é o **incentivo fiscal** que pode ser dado na **importação de produtos ou matérias com vistas à sua posterior exportação**, depois de beneficiamento ou agregação a outros produtos;
  - facilita-se a importação de certos itens, para incrementar a exportação de outros, por meio de restituição, suspensão ou isenção de tributos.

### Impostos de Exportação

**Competência:** compete à União **instituir e cobrar o imposto sobre exportação**, para o exterior, de **produtos nacionais ou nacionalizados**

**Função:** é **instrumento de política econômica**, disciplinando os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior, e atuando na proteção ao mercado brasileiro; tem **função predominantemente extrafiscal**; é de **caráter exclusivamente monetário e cambial** e tem por finalidade disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas de exportação.

**Fato Gerador:** a saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional

**Alíquota:**

- **específica** → tendo em vista o modo de medir o produto, ou
- **ad valorem** → tendo em vista apenas o valor do bem
  
- as alíquotas **podem ser alteradas pelo Executivo**

**Base de cálculo:**

- I - quando a alíquota for específica → **a unidade de medida adotada pela lei tributária;**
- II - quando a alíquota for ad valorem → o **preço normal que o produto**, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.
  - considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional o custo do financiamento.

**Contribuinte:** é o **exportador** ou quem a lei a ele equiparar

**Lançamento:** é feito **mediante declaração do exportador**, mas **pode ser feito de ofício**, no caso de o fisco não concordar com o valor.

**Impostos sobre Operações Financeiras**

**Competência:** compete à União

**Função:** é **instrumento de política monetária**, disciplinando os efeitos monetários e financeiros decorrentes da movimentação financeira do mercado; tem **função predominantemente extrafiscal**

**Fato Gerador:**

- I - quanto às operações de crédito → **a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor** que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;
  - II - quanto às operações de câmbio → **a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira**, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;
  - III - quanto às operações de seguro → **a sua efetivação pela emissão da apólice** ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;
  - IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários → **a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes**, na forma da lei aplicável.
- A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.

**Base de cálculo:**

- I - quanto às operações de crédito → o **montante da obrigação**, compreendendo o principal e os juros;
- II - quanto às operações de câmbio → o **respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;**
- III - quanto às operações de seguro → o **montante do prêmio;**
- IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários →
  - a) na emissão → o **valor nominal mais o ágio**, se houver;

- b) na transmissão → **o preço ou o valor nominal ou o valor da cotação em Bolsa**, como determinar a lei;
  - c) no pagamento ou resgate → **o preço**.
- O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.
  - A receita líquida do imposto destina-se a formação de reservas monetárias, na forma da lei.

**Contribuinte** : é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

### **Imposto sobre a propriedade territorial rural**

**Competência:** competência da União

**Função:** O ITR tem **função extrafiscal**, servindo como **instrumento de política agrária** do Governo, onerando mais pesadamente os latifúndios improdutivos, e permitindo melhor aproveitamento e ocupação da terra.

**Fato Gerador:** é a **propriedade**, o **domínio útil** ou a **posse de imóvel** por natureza, como definido na lei civil, **localizado fora da zona urbana** do Município

**Alíquotas:** são **progressivas**, aumentando em função do tamanho da propriedade e à medida que diminui a proporção entre área utilizada e área total, variando de 0.03 até 20%.

**Base de cálculo:** é o **valor fundiário do imóvel**, isto é, o **valor da terra nua**, sem incluir qualquer benfeitoria, calculado como a diferença entre o valor total do imóvel e seu valor venal.

**Contribuinte:** é o **proprietário do imóvel**, o **titular de seu domínio útil**, ou o **seu possuidor** a qualquer título.

**Lançamento:** é feito **mediante declaração do contribuinte**;

- essa declaração, entretanto, só é necessária para o primeiro lançamento; anualmente, novo lançamento é feito de ofício.

## **SIMPLES**

→ Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte. – Lei 9317/96.

- O simples não é um novo tributo, mas apenas uma **forma simplificada, facultativa e favorecida** de pagamento de impostos e contribuições.

**Como funciona** → a simplificação **consiste no pagamento unificado** de várias contribuições e 2 impostos, tais como:

- **PIS/PASEP**
  - **CSSL** - contribuição social sobre o lucro líquido;
  - **COFINS** - contribuição para financiamento da Seguridade Social;
  - contribuições para a **Seguridade Social**, referentes às **parcelas devidas pelas empresas**;
  - e os impostos federais - **IRPJ** e **IPI**;
- O **ICMS** e o **ISS** também poderão vir integrar o simples, mediante convênio entre a União e o Estado ou Município interessado.

**Alíquotas** → Os **percentuais** a serem pagos **sobre o movimento de cada mês** variam de **3% a 7%**.

- O **percentual é fixado** de acordo com a **receita bruta auferida no ano-calendário até o Mês em referência**.
- Se a empresa **é contribuinte de IPI acrescenta-se 0,5%**.
- No caso de **ICMS e ISS** há também acréscimo de **0,5% até 2,5%**.
- Os participantes do simples **não podem se valer de incentivos fiscais**, nem de créditos relativos ao IPI e ICMS. Também **não podem parcelar impostos**.

## **IMPOSTOS DOS ESTADOS**

### **Impostos sobre transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens e direitos (ITD)**

**Competência:** sua instituição é de competência dos Estados e do Distrito Federal

**Função:** é **eminentemente fiscal**, funcionando como importante fonte de recursos para os Estados e para o Distrito Federal.

**Fato Gerador:** é a **transmissão *causa mortis***, ou a **doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis**, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e as servidões prediais e as de ações, créditos, quotas, títulos e valores, ou outros bens móveis de qualquer natureza, e os direitos a eles relativos.

**Alíquotas:** o **imposto sobre heranças e doações** terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal; salvo essa limitação, prevalece a liberdade dos Estados e DF para o estabelecimento de tais alíquotas.

**Base de cálculo:** há de ser fixada pela lei da entidade competente para instituir o tributo; deve ser, em princípio, **o valor de mercado do bem objeto da transmissão**.

**Contribuinte:** na herança, o **herdeiro ou legatário**; na doação, **tanto o doador quanto o donatário**, conforme determinar a lei do Estado tributante.

**Lançamento:** em princípio, é **feito por declaração**; o contribuinte oferece ao fisco os elementos necessários ao respectivo cálculo.

### **Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS**

**Competência:** competente para a cobrança o ICMS é o **Estado** em que se verifica a sua hipótese de incidência.

**Função:** O ICMS é tributo de **função predominantemente fiscal**.

**Fato Gerador:**

- **qualquer operação relativa à circulação de mercadorias**, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- a **prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal**, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- as **prestações onerosas de serviços de comunicação**, por qualquer meio;
- o **fornecimento de mercadorias com prestação de serviços** não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- o **fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao ISS**, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

**Alíquotas:** variam conforme a operação seja interestadual ou dentro do estado;

- nas **operações de exportação** → costumam ser mais baixas, ou mesmo zero;
- em **operações internas** → em geral, 18%; para alguns produtos e serviços (armas, bebidas alcoólicas e serviços de comunicação), são mais elevadas, em torno de 25%;
- em **operações interestaduais** → variam conforme as regiões: 7 % ou 12 %
- em **operações de importação** → variáveis, dependendo do produto.

**Contribuinte:** é **qualquer pessoa, física ou jurídica**, que realize operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços descrita como fato gerador desse imposto;

**Lançamento:** é por **declaração do contribuinte**, podendo ser efetuado de ofício, quando ocorrer o fato gerador e não for pago o imposto correspondente.

- **Convênios interestaduais:** a CF, diz que caberá à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do DF, **isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados**.

### **Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA**

**Competência:** é atribuída aos **Estados e ao DF**.

**Função:** tem **função predominantemente fiscal**; tem, todavia, função extrafiscal, quando discrimina, por exemplo, em função do combustível utilizado.

**Fato Gerador:** é a propriedade do veículo automotor.



**Alíquota:** é **fixa**; não é indicada em porcentagem, pelo menos em alguns Estados, mas em valor determinado, **em referência ao ano de fabricação**.

**Base de cálculo:** é o **valor do veículo**, ao qual se chega indiretamente, pelo ano de fabricação, marca e modelo do veículo.

**Contribuinte:** é o **proprietário do veículo**, presumindo-se como tal a pessoa em cujo nome o veículo esteja licenciado pela repartição competente.

**Lançamento:** é feito por **homologação**.

## **IMPOSTOS MUNICIPAIS**

### **Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

**Competência:** é de competência dos **Municípios**

**Função:** a função é **tipicamente fiscal**; seu objetivo primordial é a **obtenção de recursos financeiros para os Municípios**.

**Fato gerador:** é a **propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel** por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, **localizado na zona urbana do Município**.

**Alíquotas:** são **fixadas pelos Municípios**, sem que a CF nem o CTN imponham qualquer limitação.

**Base de cálculo:** é o **valor venal do imóvel**

**Contribuinte:** é o **proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor** a qualquer título.

**Lançamento:** é feito **de ofício**.

### **Imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis – ITBI**

**Competência:** é dos **Municípios**

**Função:** é predominantemente **fiscal**.

**Fato gerador:** é a **transmissão, inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

**Alíquotas:** são **fixadas pelo Município**, mediante **lei ordinária**, inexistindo limitação constitucional aos percentuais.

**Base de cálculo:** é o **valor venal dos bens** ou direitos transmitidos.

**Contribuinte:** é **qualquer das partes na operação tributária**, conforme dispuser a lei.

**Lançamento:** é feito **mediante declaração do contribuinte**, podendo também ser executado **de ofício**.

### **Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS**

**Competência:** é da competência **dos Municípios**

**Função:** tem **função predominantemente fiscal**.

**Fato gerador:** é a **prestação de serviços de qualquer natureza**, de **caráter profissional**, elencado em lei ordinária, **prestados em caráter oneroso**, por empresa ou por profissional autônomo, tendo ou não estabelecimento fixo, desde que não seja de competência tributária dos Estados.

**Alíquotas:** são **estabelecidas pelos próprios Municípios**, obedecidos os valores máximos fixados pela União, em lei complementar; **podem ser proporcionais ou fixas**, conforme a qualidade pessoal do prestador.

**Base de cálculo:** é o **preço do serviço prestado**; se o serviço envolve, também, o fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS, a base de cálculo será o valor do serviço menos o preço das mercadorias que serviu de base de cálculo para o ICMS.

**Contribuinte:** é o **trabalhador autônomo** ou a **pessoa jurídica que prestou o serviço** elencado na lei ordinária.

**Lançamento:** é feito **por homologação**, podendo ser **efetuado de ofício**.

### **REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS →**

**Conceito →** Muitas vezes os tributos arrecadados por um ente público devem ser repassados para outros entes públicos, de modo total ou parcial. Vejamos alguns casos:

**A União deve repassar:**

- a) **aos Estados** - o produto da arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos por autarquias ou fundações públicas estaduais; além do IPI;
- b) **aos Municípios** – 50% do ITR relativamente aos imóveis neles situados

**O Estado deve repassar para os Municípios:**

- a) **50% do IPVA** arrecadado em seus territórios

## 8. TRIBUTO

**Conceito** → é uma **obrigação ex lege em moeda**, que **não se constitui sanção por ato ilícito** e tem como **sujeito ativo**, normalmente uma pessoa política e, por **sujeito passivo**, qualquer pessoa apontada na lei da entidade tributante.

**a) é uma obrigação ex lege – Obrigação** é o vínculo abstrato de conteúdo patrimonial, pelo qual, alguém, sujeito passivo, vê-se compelido a dar, fazer, não fazer ou suportar algo em favor de outrem, sujeito ativo.

- O tributo **deriva direta e imediatamente da vontade da lei**, por isso, é uma obrigação **ex lege**. Nasce do fato descrito na lei e, por ela considerado, apto a desencadear obrigações tributárias. É diferente da obrigação **ex vontade** – a Fazenda não vai saber se o contribuinte queria ou não pagar. Por esta razão que a capacidade tributária passiva é diferente de capacidade civil (*louco tem que pagar tributo*)

**b) em moeda** - a lei só pode obrigar o contribuinte a pagar o tributo em moeda, não terá que pagar em espécie. Deve ser moeda corrente - reais. É obrigação de dar – **dare pecuniam**. É possível, se o contribuinte quiser ou puder poderá pagar o tributo com algo que, em moeda, possa se exprimir. (**Dação**)

**c) não constitui sanção** - O tributo além de ser uma obrigação **ex lege** de dar moeda, não se **constitui sanção por ato ilícito**. **O tributo não é multa**. Tem por pressuposto a prática de um fato lícito qualquer, diferente de multa que pressupõe o descumprimento de um dever jurídico.

- Um ato ilícito sozinho não pode gerar tributo mas, ele pode existir remotamente na cadeia (*ex. bicheiro deve pagar IR*). Prevalece a teoria **non olet** (não tem cheiro) que diz que não importa a origem do tributo, só não pode derivar diretamente de ato ilícito.
- O tributo incide sempre sobre fatos que trazem riqueza, economicamente considerando (traz ganhos para a pessoa que praticar o ato).
- **Obrigação**: é uma relação jurídica e, portanto, tem SA e SP.

**d) sujeito ativo**: é o **credor do tributo**, é a pessoa que tem a titularidade do crédito tributário, que tem o direito subjetivo de cobrar, de arrecadar o tributo.

- **capacidade tributária ativa** → O direito subjetivo de cobrar o tributo.
- O sujeito ativo é, normalmente, uma pessoa política, aquela que cria em abstrato o tributo (quase sempre). Normalmente a mesma pessoa que exerce a **competência tributária** (aptidão para criar tributos) também tem a **capacidade tributária** (aptidão para cobrar o tributo).

**e) sujeito passivo**: é o **devedor do tributo**, é a pessoa que tem o dever jurídico de efetuar o pagamento do tributo, é a que tem **capacidade tributária passiva**.

- Qualquer pessoa tem **capacidade tributária passiva**, inclusive as pessoas políticas, as jurídicas (autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, empresas privadas) ou físicas, independentemente de ter ou não capacidade civil.
- As pessoas políticas e as autarquias **são imunes somente aos impostos**, podendo Ter que pagar outro tipo de tributo.

**Função dos Tributos:**

- **Fiscal** → quando seu **principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros** para o Estado;
- **Extrafiscal** → quando seu **objetivo principal é a interferência do domínio econômico**, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros;
- **Parafiscal** → quando seu **objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado**, mas este as desenvolve através de entidades específicas.

**Natureza Jurídica** → é determinada pelo seu **fato gerador**, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação, a destinação legal. Assim, **o imposto é imposto SE TIVER FATO GERADOR PRÓPRIO DE IMPOSTO** e não de taxa ou contribuição. A análise do fator gerador não é suficiente, sendo necessária a base de cálculo. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

**Nascimento da obrigação tributária** → o tributo nasce quando se verifica, no mundo em que vivemos, **o fato lícito** (diferente de multa) e **não-voluntário** (decorre da vontade da lei) **descrito na hipótese de incidência da norma jurídica tributária** (é a lei da pessoa política competente).

**Elementos do tributo** → hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota.

- **hipótese de incidência**: é o **fato descrito na lei que acontecido faz nascer a relação jurídica tributária** (o **dever de pagar tributo**) que tem por objeto a dívida tributária. Existe no mundo abstrato, é o tipo tributário, é o elemento diferenciador dos tributos (fato gerador *in abstracto*). Cuidado com a expressão fato gerador – é equívoca.
  - **Fato imponível**: é a ocorrência do fato que já era previsto em como apto a gerar uma obrigação tributária. É a ocorrência real da descrição abstrata, é o fato típico do tributo (fato gerador *in concreto*)
- **base de cálculo**: é a **dimensão legal da materialidade do tributo**. Deve guardar correlação lógica com a Hipótese de Incidência (está embutida na Hipótese de Incidência), se houver descompasso entre ambas nada poderá ser cobrado. (é elemento quantitativo). *Ex.*: IR = a Hipótese de Incidência é obter rendimentos e a base de cálculo é o quanto do rendimento.
  - Na década de 60 em Porto Alegre criaram um IPTU que tinha por Hipótese de Incidência = ser proprietário e como base de cálculo = aluguéis (no lugar do valor venal, valor de mercado) - **é inconstitucional**.
- **alíquota**: é o **critério legal**, normalmente expresso em %, que, **conjugado à base de cálculo** permite que se chegue ao **quantum debeatur**. **Não pode ser confiscatória** (tributo confiscatório é o que retira do contribuinte o mínimo necessário para sua sobrevivência. **A base de cálculo e a alíquota são fixadas pela pessoa política tributante**).

**Classificação Jurídica dos Tributos →**

- I) Quanto às **ordens jurídicas** podem ser:
- federais (art. 153 e 154) ,
  - estaduais (art. 155),
  - municipais (art. 156) e
  - distritais.

**Quadro de Tributos →**

Quadro de Tributos	
Competência da União	Competência dos Estados, DF e Municípios
+ Impostos + Taxas + Contribuição de melhorias + Contribuições Sociais diversas + Empréstimo compulsório	+ Impostos + Taxas + Contribuição de melhorias + Só contribuição social previdenciária, cobrada de seus servidores, em benefício deles.

- Todas as leis devem conviver simultânea e harmonicamente, cada qual obedecendo ao seu campo de atuação, sem hierarquia (uma lei federal não pode criar tributo municipal e vice-versa).

II) Quanto ao **fato estar ou não vinculado à atuação estatal** :

- impostos,
  - taxas;
  - contribuições de melhoria.
- Impostos** → são os tributos que **trazem maior retorno econômico**, mas juridicamente têm a mesma importância dos outros. É o tipo de tributo que tem por hipótese de incidência um fato qualquer não consistente numa atuação estatal (não vinculado).
    - os impostos podem ser:**
      - federais** – II, IPI, IE, IOF, IR, ITR, etc.
      - estaduais** – ICMS, IPVA, etc.
      - municipais** – IPTU, ISS, ITBI, etc
    - A União tem ainda a competência residual, pode, por lei complementar criar impostos ainda não existentes da CF. Tem também competência para criar os impostos extraordinários.
    - Ao DF cabem tanto os impostos estaduais e os municipais**
    - IPI, II, IE e IOF não se sujeitam ao princípio da anterioridade.
    - Outra classificação de imposto:
      - reais** (incidem sobre coisa) ou **pessoais** (incidem sobre pessoas). Para o direito **todos os tributos são pessoais**, porque coisa não pode ser pelo passivo da obrigação tributária (casa não paga tributo)
      - diretos** (não repercutem – a carga econômica é suportada pelo realizador do fato imponible - **IR**)
      - indiretos** (repercutem – a carga econômica é, de algum modo, transferido para terceira pessoa, que é o consumidor final - **ICMS**).

- **imposto extraordinário** → permite que a União em caso ou na iminência de guerra externa, crie qualquer imposto, ainda que para isso invada o campo que, em época de paz, pertença à outra pessoa política.
- **principal informador dos impostos** → **capacidade contributiva**. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte – é efeito através da progressividade das alíquotas (*ex.: IR tem alíquota de 15% e 27,5%, dependendo da renda mas, é raro*) e aplica o sistema de deduções de algumas despesas (não se abate vestuário, alimentos, lazer, transporte, moradia, remédios. Na verdade deveria incidir só sobre supérfluos).
- **Taxas** → é o tipo de tributo que tem por hipótese de incidência **uma atuação estatal diretamente referida ao contribuinte**. A atuação estatal pode consistir em um: serviço público = taxa de serviço ou um ato de polícia = taxa de polícia. O serviço público e ato de polícia podem ser gratuitos mas, se **forem cobrados deve ser por taxa**.
  - a) **taxa de serviço**: tem por hipótese de incidência um serviço público específico e divisível.  
Temos duas modalidades:
    - i) **gerais - alcançam a comunidade como um todo**, não se refere diretamente a ninguém, a título universal, *uti universi* – *Ex. iluminação pública, segurança pública, serviço diplomático, bombeiro etc.*
    - ii) **específicos - alcançam pessoas individualmente** consideradas, refere-se diretamente a alguém, *uti singuli*, dotados de divisibilidade. *Ex. iluminação domiciliar, água potável, telefone etc.*
  - b) **taxa de polícia**: tributos que tem por hipótese de incidência atos de polícia de efeitos concretos. *Ex.: taxa de fiscalização e inspeção de bebidas alcoólicas (federal), taxa de porte de arma (estadual), taxa de licença para construir (municipal)*
- **principal informador das taxas** → **princípio da retributividade** – a finalidade da taxa é compensar a pessoa política pelo ato que presta, portanto, deve haver uma correlação entre o custo da atuação estatal e o valor cobrado a título de taxa, segundo certa dose de razoabilidade (não serve para encher os cofres públicos como os impostos).
  - as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (a CVM – taxa de comissão de valores mobiliários, tinha como base de cálculo o patrimônio líquido das empresas – típico de imposto – é inconstitucional)
- **Contribuição de melhoria** → é o tipo de tributo que tem por hipótese de incidência uma **atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte**. Tributo que tem por hipótese de incidência a valorização imobiliária causada por uma obra pública. Para a cobrança da contribuição é necessário a obra pública e que esta cause valorização no imóvel do contribuinte – relação causalidade (não precisa ser absoluta). Só pode ser cobrada depois de concluída a obra.

- **Principal informador:** princípio da proporcionalidade – o contribuinte devolve à comunidade parte do especial benefício recebido em razão da obra.
  
- **Empréstimo compulsório:** são **tributos** e se classificam em imposto, taxa ou contribuição, conforme o regime jurídico que se constitui. **Somente a União pode instituir e exige Lei Complementar.** Poderão ser criados para:
  - atender as despesas extraordinárias decorrentes de guerra externa ou sua iminência e calamidade pública;
  - investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, obedecido o princípio da anterioridade.
  
- **pressupostos de criação deste tributo:**
  - só é possível empréstimo compulsório com relação a estas matérias.
  - Não importa a destinação dinheiro arrecadado, ele nunca perde sua natureza de tributo.
  - **São restituíveis.** A lei que o criou que deve estabelecer como serão devolvidos, cria **um direito subjetivo** ao contribuinte.

## 9. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

→ É princípio fundamental o preceito segundo o qual **a norma de nível inferior não pode extrapolar os limites fixados pela norma superior**. É o que estabelece o art. 99 do CTN:

- “O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei”.

HIERAQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS	
1º PLANO	Constituição Federal e Emenda Constitucional
2º PLANO	Lei Complementar
3º PLANO	Lei Ordinária, Código, Lei Delegada, Acordo ou Tratado Internacional, Decreto-Lei e Medida Provisória
4º PLANO	Decreto Legislativo, Resolução e Decreto
5º PLANO	Normas Complementares (Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Atos Declaratórios, etc.)

**Lei em sentido formal:** é o ato jurídico produzido pelo Poder competente para o exercício da função legislativa, nos termos estabelecidos pela Constituição;

**Lei em sentido material:** é o ato jurídico normativo, é uma prescrição jurídica hipotética, que não se reporta a um fato individualizado no tempo e no espaço, mas a um modelo, a um tipo; é uma norma.

**Lei em sentido amplo:** é qualquer ato jurídico que se compreenda no conceito de lei em sentido formal ou em sentido material;

**Lei em sentido estrito:** só é lei aquela que o seja tanto em sentido material como em sentido formal.

**Legislação:** significa **lei em sentido amplo**, abrangendo, além das leis em sentido estrito, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

### Fontes do Direito Tributário:

- **Material:** são os atos e situações que dão origem à obrigação tributária.
- **Formal:** é o conjunto de normas que incidem sobre os atos e classificam-se em:
  - **formais principais:** são as **leis em sentido amplo**, nas suas várias formas legislativas; compreendem a Constituição Federal, as Emendas, leis complementares e ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos, resoluções e tratados.
  - **formais secundárias:** são **os atos administrativos normativos**, como decretos, regulamentos, atos, instruções, circulares, portarias, ordens de serviço, etc.; incluem-se ainda, os costumes administrativos e os convênios entre órgãos estatais.
  - **formais indiretas:** são a doutrina e a jurisprudência.



### Leis Orçamentárias:

- a) **lei orçamentária anual;**
- b) **lei do plano plurianual:** estabelece, por região, as diretrizes da Administração para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Contém o planejamento geral do Governo a médio prazo. Nenhum investimento que ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.
- c) **lei das diretrizes orçamentárias:** conterà os planos para o exercício seguinte balizará confecção da lei orçamentária anual
- d) **lei complementar** – prevê que esta lei estabelecerá normas gerais para a elaboração das leis orçamentárias.

### Leis Complementares:

→ Têm o **objetivo de disciplinar os preceitos constitucionais não auto-aplicáveis**. Cabe lei complementar, apenas, onde prevista pela Constituição. Nesse sentido, a Constituição Federal determina que **só podem ser instituídos mediante lei complementar os seguintes tributos:**

- **empréstimos compulsórios;**
  - **imposto sobre grandes fortunas** - nesse caso a Constituição determina que compete à União instituí-lo *nos termos de lei complementar*, o que, pelo menos, subordina a sua criação à edição de lei complementar sobre o assunto;
  - **imposto instituído mediante a competência residual da União;**
  - **contribuições sociais para financiamento da seguridade social**, mediante a competência residual da União.
- A **lei complementar** se diferencia da **lei ordinária** em, basicamente, dois aspectos.
- **aspecto material ou substancial** → onde a Constituição **exigir lei complementar**, só ato desta natureza poderá dispor a respeito. Decorre disso o fato de que tais disposições não poderão ser tratadas ou alteradas por lei ordinária, sob pena de **inconstitucionalidade**.
  - **quorum exigido para aprovação** → Na **lei complementar**, exige-se **maioria absoluta (metade mais um) dos membros de cada casa do Congresso** e na **lei ordinária**, **maioria simples ou relativa (metade mais um dos presentes, presente a maioria absoluta dos membros)**.
  - a **lei ordinária não pode invadir o campo reservado pela Constituição às leis complementares**. Se o fizer, será, neste ponto, **inconstitucional**. Diante desta posição, pode-se argumentar, também, que, na hipótese de a atual ordem jurídica ter recepcionado lei ordinária cuja matéria seja agora reservada à lei complementar, tal lei ordinária só pode ser alterada, agora, por lei complementar.

### Leis Ordinárias:

→ Dispõe sobre instituto jurídico, dentro das limitações traçadas na Constituição. No **campo tributário**, em geral, **é a lei ordinária que institui o tributo**, definindo o seu **fato gerador**, a **base de cálculo**, as **alíquotas**, os **contribuintes**, além de prescrever as **penalidades aplicáveis às infrações previstas**.

### **Medidas Provisórias:**

→ São atos editados pelo Presidente da República, com força de lei, em caso de relevância e urgência. Devem ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

- As medidas provisórias **perdem a eficácia desde a edição** se não forem convertidas em lei no **prazo de 30 (trinta) dias da publicação**.
- Embora haja controvérsias sobre a utilização da MP em matéria tributária, a maioria das opiniões conclui que **referido ato é inadequado para instituir ou majorar tributo**, em face do **princípio da reserva legal**.

### **Leis Delegadas:**

→ São leis elaboradas pelo Presidente da República, mediante delegação do Congresso Nacional. A delegação terá a forma de resolução que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

### **Tratados e Convenções Internacionais:**

→ Os acordos, os tratados ou as convenções internacionais, nos termos do CTN (art. 98), **revogam ou modificam a legislação tributária interna**, devendo ser observados pela legislação editada posteriormente à sua vigência. Esses **atos internacionais** passam por várias fases:

- a negociação e a assinatura (Poder Executivo),
- a aprovação (Congresso Nacional, mediante decreto legislativo),
- a promulgação e a publicação (Poder Executivo, através de decreto presidencial)
- a aplicação.

### **Decretos Legislativos do Congresso Nacional:**

→ São atos do Congresso Nacional, editados no uso de sua **competência privativa**, como, por exemplo, a aprovação de acordos e tratados internacionais. **Não se submetem à sanção do Presidente da República**.

### **Resoluções do Senado Federal. Decretos. Normas Complementares:**

→ São atos de uma das casas do Congresso Nacional. Em matéria tributária, ao Senado Federal, por exemplo, **competete fixar**, por resolução, **as alíquotas do ICMS aplicáveis a operações interestaduais e de exportação**

## 10. VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- De acordo com o Código Civil →
  - Salvo disposição em contrário, **a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias** depois de oficialmente publicada;
  - A lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue;
  - **A lei posterior revoga a anterior** quando **expressamente o declare, quando ela seja incompatível** ou **quando regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior;
  - **A lei nova** que estabeleça disposições gerais ou especiais **não revoga nem modifica a lei anterior**;
  - Salvo disposição em contrário, **a lei revogada não se restaura por ter a lei revogada perdido a vigência**;
  - **A lei em vigor terá efeito imediato e geral.**
  - ***A lei aplicável à obrigação tributária é aquela em vigor na data da ocorrência do fato gerador;***
- **Vigência da Lei no Tempo →**
  - somente depois de **regularmente publicada** a lei torna-se **obrigatória**;
  - as leis que criam ou aumentam tributos precisam obedecer ao princípio da anterioridade → **entram em vigor no 1º dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação**;
  - **entram em vigor 45 dias** após sua publicação, se tal vigência for omitida;
  - exceções →
    - **atos administrativos** → entram em vigor na data de sua publicação;
    - **decisões de órgãos singulares ou coletivos** → **30 dias** após a data de sua aplicação;
    - **convênios** → na data neles prevista;
- **Vigência da Lei no Espaço →**
  - **Submete-se ao princípio da territorialidade** → vale, em princípio, apenas dentro do território brasileiro. Mas pode, por exceção, alcançar sujeitos passivos fora do território brasileiro;
  - A legislação tributária dos Estados, Municípios e Distrito Federal vigora apenas dentro dos seus respectivos territórios;
  - No caso de convênios ou em face de leis complementares específicas, pode haver a *extraterritorialidade*;

### Aplicação da Legislação Tributária →

- a **legislação tributária regula fatos futuros, não fatos passados**. A aplicação da legislação tributária é **imediate quanto aos fatos geradores futuros e pendentes**. Ou seja:
  - só é gerador o fato descrito na lei que ocorra após a edição da lei (**fato futuro**).
  - Se o fato se inicia antes da lei e só se completa depois, a legislação tem efeito imediato (**fato pendente**);
- A **norma jurídica terá eficácia** quando existir uma situação a que se aplique. Caso contrário, embora dotada de vigência, será ineficaz;
- A lei pode **retroagir**:
  - Em qualquer caso, **quando seja expressamente interpretativa**, excluída a aplicação de penalidade a infração dos dispositivos interpretados;
  - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
    - quando deixe de defini-lo como infração;
    - quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
    - quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática;

### Interpretação da Legislação Tributária →

- é a **revelação do verdadeiro sentido da lei**; é a **definição de seus poderes e alcance** com respeito ao fato efetivamente ocorrido.
- **Espécies de Interpretação →**
  - Gramatical →** é a **interpretação de palavras e frases que sejam ou pareçam ambíguas**, obscuras, imprecisas ou discordantes;
  - Lógica →** **interpretação de sentido intrínseco, racional da lei**;
  - Teleológica →** **interpretação da sua finalidade** ou razão de ser;
  - Histórica →** **interpretação quanto ao momento ou circunstâncias** que a determinaram;
  - Axiológica →** **interpretação do seu poder ético**, valorativo, coercitivo;
  - Sistemática →** **interpretação dos preceitos universais de juridicidade** que lhe são propostos.

**Interpretação Literal →** é a que se faz com o objetivo de compreender única e exclusivamente o sentido dos vocábulos do texto legal; é feita quando a legislação tributária dispõe sobre:

- **suspensão ou exclusão do crédito tributário**;
- **outorga de isenção**;
- **dispensa do cumprimento de obrigações acessórias**;

**Interpretação Benigna →** o CTN adota o princípio consagrado do Direito Penal: **“in dubio pro reo”**. Só são aplicadas em relação às multas e penalidades, nunca aos tributos.

### Integração da Legislação Tributária →

→ significa **preencher as lacunas da lei**, suprindo suas omissões, tendo em mira sua aplicação a casos concretos.

- Processos de integração → nesta ordem:
- **Analogia** → consiste em aplicar a um fato, não especialmente previsto na legislação tributária, os dispositivos legais pertinentes a casos semelhantes;
- **Princípios gerais de Direito Tributário** → legalidade dos tributos, anterioridade dos tributos, etc.
- **Princípios gerais de Direito Público** → socorre-se de princípios alheios, pertencentes aos diversos ramos do Direito;
- **Eqüidade** → o emprego da eqüidade não poderá, jamais, resultar na dispensa do tributo, o que somente cabe à lei fazê-lo.
- **Princípios gerais de Direito Privado** → a aceitação dos conceitos próprios do Direito Privado (propriedade, compensação, transação, etc) não implica em impossibilidade de alteração pelo legislador tributário, tendo em vista os efeitos fiscais. O Direito Tributário poderá aceitar os institutos do Direito Privado, na sua acepção clássica, ou modificar-lhes o conceito, o conteúdo e o alcance.

### Relação Jurídica Tributária: Elementos Estruturais

→ É a que se forma pela **incidência da norma tributária numa relação humana**, criando o Estado e o indivíduo efeitos jurídicos-tributários. Dela decorre o direito de o Estado (sujeito ativo) exigir e o dever de o indivíduo (sujeito passivo) prestar.

- A **relação jurídico-tributária** é de **natureza obrigacional**, ou seja, participa do direito obrigacional e não do direito das pessoas e nem do direito das coisas ou reais

## 11. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL E ACESSÓRIA

**Conceito:** A **relação tributária** surge da ocorrência de um fato previsto em uma norma como capaz de produzir esse efeito; a **lei descreve um fato e atribui a este o efeito de criar uma relação entre alguém e o Estado**; **ocorrido o fato, nasce a relação tributária**, que compreende:

- O DEVER DE ALGUÉM (SUJEITO PASSIVO) E O DIREITO DO ESTADO (SUJEITO ATIVO); SUAS FONTES SÃO: A LEI E O FATO GERADOR.

**Obrigação Tributária Principal:** tem por objeto, o **pagamento de tributo** ou **penalidade pecuniária**, tem sempre **conteúdo patrimonial**.

**Obrigação Tributária Acessória:** **decorre da legislação tributária** e tem por objeto **as prestações**, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

**Natureza jurídica:** a **obrigação tributária principal** corresponde a uma **obrigação de dar**, seu objeto é o **pagamento do tributo**, ou **da penalidade pecuniária**; **as obrigações acessórias correspondem a obrigações de fazer** (emitir uma nota fiscal), **de não fazer** (não receber mercadoria sem a documentação legalmente exigida), **de tolerar** (admitir a fiscalização de livros e documentos).

**Fato Gerador:** é o **fato ou situação que gera ou cria a obrigação tributária**.

**Sujeito Ativo (credor):** são a União, os Estados e os Municípios, os quais **detêm a competência tributária**, podendo legislar sobre tributos e exigí-los, e, também, as pessoas públicas que, embora não possam legislar sobre tributos, têm, contudo, **capacidade tributária**, que lhes permite fiscalizar e arrecadar tributos, por delegação.

**Sujeito Passivo:** é a **pessoa natural ou jurídica, obrigada ao cumprimento da obrigação tributária**; tem o **dever de prestar** seu objeto, pode ser:

**Direto ou Contribuinte:** é o que tem **relação pessoal e direta** com o fato gerador

**Indireto ou Responsável:** é aquele que, sem ter relação direta com o fato tributável, está, por força de lei, **obrigado ao pagamento do tributo**. Pode ocorrer por **substituição** ou por **transferência**.

Na **substituição** → a **obrigação** constitui-se desde logo em relação a um **substituto, ou responsável**, ficando de fora aquele que seria o contribuinte; Ex.: o ICMS do agricultor a ser pago pelo comprador da safra.

Na **transferência** → a **obrigação** constitui-se inicialmente em relação **ao contribuinte**, comunicando-se depois, para o **responsável**; pode dar-se por **sucessão**, por **solidariedade** ou por **subsidiariedade**.

Na **sucessão** → **o sucessor responde pelo sucedido** como ocorre na transferência da propriedade de um imóvel, na herança ou na incorporação de uma empresa por outra.

Na **solidariedade** → **o devedor solidário responde juntamente com o devedor principal**, em pé de igualdade, podendo a dívida ser cobrada indiferentemente de um ou outro, no todo ou em parte, à escolha do credor.

Na **subsidiariedade** → **o devedor subsidiário também responde juntamente com o devedor principal**, mas com benefício de ordem, ou seja, em segundo plano, só depois de executados todos os bens do devedor principal, na solução da dívida.

**Convenções particulares:** as convenções, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias respectivas; podendo ser estipulados entre elas, a quem cabe a condição de sujeito passivo.

**Solidariedade passiva:** segundo o CTN, **são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação** que constitua o fato gerador da obrigação principal e também as pessoas expressamente designadas por lei.

**Capacidade tributária:** sendo o **sujeito passivo da obrigação** uma pessoa natural, ou física, sua **capacidade tributária independe da civil**; mesmo sendo juridicamente incapaz, nos termos do Direito Civil, face ao Direito Tributário **tem ele plena capacidade tributária.**

**Domicílio tributário:** existem tributos cuja legislação específica **exclui ou restringe** a faculdade de **escolha, pelo sujeito passivo**, de seu **domicílio tributário**; nos demais tributos, vigora a liberdade de escolha;

- a **liberdade de escolha** não pode ser usada para impedir ou dificultar a arrecadação ou fiscalização do tributo, pois neste caso poderá ser recusado o domicílio escolhido; ocorrendo a recusa, o domicílio tributário será o do lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

## 12. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Conceito:** é a **obrigação legal**, assumida pelo **sujeito passivo** da relação jurídico-tributária, não diretamente beneficiado pelo ato praticado, perante o fisco, de **pagar o tributo** ou a **penalidade pecuniária**;

- **responsável** → é o **sujeito passivo da obrigação tributária** que, sem ter relação pessoal e direta com o fato gerador respectivo, **tem seu vínculo com a obrigação decorrente** de dispositivo expresso em lei;

**Responsabilidade por substituição:** Ocorre quando a lei tributária **atribuir o dever jurídico de pagar o tributo** à pessoa diversa (**a substituição é da pessoa**) daquela que dá origem ao fato gerador, mas que com ela possui relação jurídica, assumindo o lugar do contribuinte. A responsabilidade será por substituição quando a sujeição for anterior à ocorrência do fato gerador.

**Responsabilidade por transferência:** Ocorre quando a lei **atribui o dever de pagar tributo (a substituição é do dever)** à determinada pessoa, anteriormente atribuída a outra, em virtude da ocorrência de fato posterior à incidência da obrigação tributária. A responsabilidade tributária por transferência pode ser por **solidariedade**, por **responsabilidade dos sucessores** e por **responsabilidade de terceiros**.

**Solidariedade tributária:** Ocorre quando **duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas** estiverem no **mesmo pólo da obrigação** perante o fisco. A **solidariedade tributária** abrange, além do débito referente à obrigação principal, também os deveres relativos às obrigações acessórias.

**Solidariedade tributária passiva:** é a situação em que **duas ou mais pessoas** se encontram, **simultaneamente, obrigadas perante o fisco**. Nesse caso, o fisco poderá eleger qualquer dos sujeitos passivos para proceder à arrecadação do tributo. A solidariedade tributária passiva pode ser **natural** ou **legal**.

**Solidariedade tributária natural** → é aquela em que os **sujeitos passivos assumem simultaneamente**, interesse comum na situação que dá origem ao fato gerador da obrigação principal, respondendo, cada um deles, pela totalidade da dívida. *Ex: vários irmãos, proprietários de um imóvel, são devedores solidários do IPTU.*

**Solidariedade tributária legal** → é aquela em que os **sujeitos passivos assumem simultaneamente**, POR IMPOSIÇÃO DE LEI, determinada **obrigação tributária**. *Ex: os sócios, pelo pagamento de tributos de uma sociedade de pessoas, no caso de encerramento de atividades.*



**Benefício de Ordem** → instituto de Direito Civil mediante o qual o **coobrigado** tem o **direito de requerer**, quando demandado, que sejam **primeiramente executados os bens do devedor principal**.

- O CTN exclui esse instituto da aplicação da matéria tributária, tendo a Fazenda Pública o poder de exigir o pagamento do tributo de qualquer coobrigado, sem obedecer a qualquer escala de preferência entre eles.
- **Efeitos da Solidariedade Tributária:**
  - a) **o pagamento feito por um dos coobrigados LIBERA OS DEMAIS da obrigação perante o fisco;**
  - b) em caso de **isenção ou remissão do crédito a um dos coobrigados, TODOS OS DEMAIS SE BENEFICIARÃO**, exceto se concedidos em caráter personalíssimo, subsistindo a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
  - c) **a interrupção da prescrição em relação a um dos coobrigados ATINGE OS DEMAIS, favoravelmente ou não.**

### Responsabilidade dos Sucessores:

**Sucessão tributária** → é a transferência, por **ato negocial** ou por força de lei, de **direitos e obrigações**, do campo tributário, **a terceiros não originalmente sujeitos** a determinada relação jurídica com o fisco, mas de alguma forma vinculados a seu antecessor.

- Exceto nos casos legalmente previstos, o contrato particular, que transfere o ônus fiscal de um contratante para o outro, não é reconhecido perante a Fazenda Pública. Os **créditos tributários** relativos a impostos cujo **fato gerador seja a propriedade**, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os **créditos tributários** relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, passam para as pessoas dos respectivos adquirentes, salvo se do título de transferência do direito há prova de sua quitação. Assim, se alguém vende um terreno e estava a dever o IPTU, ou alguma outra taxa, referente ao imóvel, o adquirente fica obrigado ao respectivo pagamento. Essa obrigação, porém, não existirá, se da escritura de compra e venda constou a certidão, do sujeito ativo do tributo, de que o mesmo havia sido pago. **A sucessão tributária pode ser causa mortis, comercial, falimentar ou imobiliária.**

**Sucessão “causa mortis”:** Ocorre quando o **contribuinte falecer**, passando o espólio e, depois, os sucessores a sub-rogar-se nos direitos e obrigações tributárias do falecido.

- **O espólio responde por todos os débitos tributários do de cujus**, sejam eles conhecidos ou desconhecidos à data de abertura da sucessão. Serão **pessoalmente responsáveis** pelos tributos relativos aos bens, móveis ou imóveis, transmitidos *causa mortis*:
  - a) **o espólio** → pelos tributos devidos até a data da abertura da sucessão;
  - b) **o sucessor e o cônjuge meeiro** → pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, exigidos pelo fisco após a partilha, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

- **O espólio e os sucessores não são simultaneamente responsáveis.** Primeiramente, o pagamento dos tributos será efetuado a partir do monte partível; efetuada a partilha - o que somente pode ocorrer mediante prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens ou rendas do espólio - passarão os sucessores a responsáveis tributários, no caso de dívidas exigidas após a partilha. Mesmo que o lançamento não tenha sido ainda efetuado pela entidade tributante, se a obrigação tributária for relativa a ato anterior ao ato sucessório, responderá o sucessor.

**Sucessão Comercial:** Ocorre quando da **alienação do fundo de comércio ou do estabelecimento comercial**, industrial ou profissional, ou quando **se altera o tipo societário**.

*Ex.: a empresa A tem seu controle acionário vendido para a empresa B, que altera a razão social original; a mudança da razão social não permitirá que B não mais se sub-rogue nos tributos devidos por A, pois ainda que alterada a razão social original pelo adquirente de empresa comercial, **permanecerá o adquirente como sucessor tributário da empresa vendida.***

- No **caso de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado**, continuando o sócio remanescente, ou seu espólio, a **comerciar sob a mesma razão social**, ou sob firma individual, que explore a mesma atividade comercial da empresa extinta, **será responsável tributário a nova empresa**, relativamente a **obrigações tributárias surgidas até a data da extinção**.
- **Ocorrendo fusão, transformação ou incorporação de pessoas jurídicas de Direito Privado**, será responsável tributário a pessoa jurídica que resultar desses atos, até a data em que ocorreram. Continuando a exploração da mesma atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responderá o **responsável pelos tributos**, relativos ao fundo ou ao estabelecimento, **até a data do ato**, das seguintes formas:
  - a) **integralmente**, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
  - b) **subsidiariamente com o alienante**, a contar da data da alienação, se **esse prosseguir em sua atividade ou iniciar a exploração de nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio**, indústria ou profissão.

**Sucessão Falimentar:** Ocorre quando da **decretação da falência do comerciante**, passando a massa falida à sub-rogar-se nos direitos e obrigações tributárias do comerciante falido.

**Sucessão Imobiliária:** Ocorre quando **bens imóveis são alienados**, sub-rogando-se o comprador **nos direitos e obrigações tributárias do vendedor**. Sub-rogam-se, na pessoa do adquirente de imóvel, todos os créditos tributários relativos a:

- a) **impostos** cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis;
- b) **taxas** pela prestação de serviços, referente a esses bens;
- c) **contribuições de melhoria** referentes a esses bens.

- Serão pessoalmente **responsáveis pelos tributos** referentes a bens móveis ou imóveis, **transmitidos *inter vivos*, remidos ou adjudicados**, respectivamente, o **adquirente, o remetente** (isto é, aquele que paga a dívida, para reaver o bem penhorado) **ou adjudicado**.
- O **adquirente de imóvel em hasta pública não será sucessor tributário do proprietário original**,

### **Responsabilidade de Terceiros:**

→ Nos casos de **impossibilidade do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte**, respondem **solidariamente com este**, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis;

- I - **os pais** → pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - **os tutores e curadores** → pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - **os administradores de bens de terceiros** → pelos tributos devidos por estes;
- IV - **o inventariante** → pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - **o síndico e o comissário** → pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - **os tabeliães, escrivãos e demais serventuários de ofício** → pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - **os sócios** → no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

- nesse caso, existe **responsabilidade subsidiária (ou supletiva)**, e não **plena (solidária)**, pois os responsáveis se obrigam somente quando houver impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte.
- A lei estipula que a **responsabilidade de terceiros É LIMITADA AOS TRIBUTOS E ÀS MULTAS de caráter moratório**.
  - **“multas de caráter moratório”** → são as multas aplicadas quando o contribuinte não cumpre a obrigação tributária principal, o que pode ocorrer pela falta de pagamento, pelo pagamento posterior à data do vencimento, ou ainda, pelo pagamento inferior ao valor pecuniário.
- A **responsabilidade de terceiros** pressupõe duas condições:
  - 1ª - o contribuinte não pode cumprir sua obrigação,
  - 2ª - o terceiro tenha participado do ato que configure o fato gerador do tributo, ou em relação a este se tenha indevidamente omitido.
- São **pessoalmente responsáveis pelos créditos** correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, as pessoas mencionadas acima (Responsabilidade de Terceiros), e ainda:
  - a) **os mandatários, prepostos e empregados;**
  - b) **os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de Direito Privado.**
- Note-se que as pessoas mencionadas acima, se agirem com excesso de mandato, infração à lei ou contrato, assumem plena responsabilidade pelos créditos tributários respectivos; **deixam de responder apenas na impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal** pelo contribuinte, e passam à posição de **responsáveis solidários**.

**Responsabilidade por Infrações:**

→ a **responsabilidade por infrações tributárias É OBJETIVA**, independentemente da intenção com que foram praticados e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, salvo disposição legal em contrário.

- **A responsabilidade é pessoal ao agente:**
  - I - **quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções**, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
  - II - **quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;**
  - III - **quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:**
    - a) das pessoas referidas no artigo 134, contra aquelas por quem respondem;
    - b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
    - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
- **De acordo com a doutrina, porém, esse princípio não é absoluto.** A *responsabilidade poderá ser excluída* se **o contribuinte** ou responsável **puder provar que não houve descuido ou negligência, nem intenção de lesar o fisco.**
- **O fisco não precisa provar dolo ou negligência para impor a penalidade; basta o fato objetivo.** O **contribuinte ou responsável**, porém, poderá afastar eventualmente a autuação, **provando ausência de culpa.**
- As sanções tributárias administrativas podem consistir em **multa, apreensão de mercadorias, veículos ou documentos, perda de mercadorias, proibição de contratar com o Poder Público, sujeição a sistema especial de fiscalização, etc.**
- A multa pode ser simplesmente moratória (sem caráter de penalidade especial) ou consistir em multa-sanção (com caráter específico de penalidade).
- A **penalidade** pela infração tributária administrativa **pode ser excluída por denúncia espontânea**, acompanhada do pagamento devido e dos juros de mora

**Casos de responsabilização pessoal na esfera administrativa:** às vezes a responsabilidade pela infração administrativa é atribuída apenas à pessoa física que executou o ato, e não ao contribuinte ou responsável. São casos em que o executor material do ato **procedeu com excesso de poder ou fraude à lei, lesando o fisco** e, ao mesmo tempo, **o contribuinte ou responsável**. Trata-se de pessoas que agem contra os seus patrões, ou contra seus representantes ou comitentes. *Nesse rol está o pai que, assim agindo, lesa o interesse do filho menor, o tabelião que lesa o fisco e as partes, ou o diretor que prejudica a sociedade que dirige.* A **responsabilidade pela infração tributária administrativa deixa**, então, **de ser objetiva** e passa a **ser pessoal e subjetiva**, respondendo pelas sanções o executor material do ato, e não o devedor originário do tributo.

### 13. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Conceito:** é do **direito subjetivo** do Estado de **exigir do contribuinte o pagamento do tributo devido**, derivado da relação jurídica tributária, que **nasce com a ocorrência do fato gerador**, na data ou no prazo determinado em lei.

- **decorre da obrigação tributária** e tem a mesma natureza desta; **resulta da conjugação da lei, do fato gerador e do lançamento**; as circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Crédito regularmente constituído:** é aquele tornado líquido, certo e exigível, por meio do lançamento.

- *o crédito tributário somente poderá ser **modificado, extinto**, ou ter sua **exigibilidade suspensa ou excluída** nos casos legalmente previstos.*

**Lançamento:** é o ato administrativo vinculado que **verifica a ocorrência do fato gerador, identifica o sujeito passivo da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica**, se for o caso, a **penalidade cabível**;

- o **lançamento** é constitutivo do **crédito tributário**, mas é **apenas declaratório da obrigação**.

**Efeito Temporal do Lançamento:** o **lançamento impõe obrigação tributária** desde a data do fato gerador, retroagindo no tempo; seus efeitos são **ex tunc**; ele **será regido pela lei vigente à época da ocorrência do fato gerador**, não sofrendo qualquer alteração em virtude de modificação ou revogação dessa lei.

**Consequência Jurídica:** Caso a Administração não proceda ao lançamento destinado a arrecadar tributo sob sua responsabilidade, os funcionários públicos estarão sujeitos a crime de responsabilidade funcional. Por ser **ato administrativo vinculado (o lançamento)**, a Administração **não tem a opção de não praticá-lo**, como no caso de **ato administrativo discricionário**; **sendo vinculado, tem caráter obrigatório**.

**Alteração do Lançamento:** o **lançamento** somente poderá ser **alterado**:

- a) **por iniciativa do sujeito passivo** → *mediante impugnação*, por via administrativa ou judicial;
- b) **por recurso de ofício de iniciativa do fisco** → *impetrado contra decisão judicial de primeira instância*;
- c) **por iniciativa de ofício da autoridade administrativa** → *para obedecer determinação legal, para suprir a falta de declaração do sujeito passivo, ou em casos de irregularidades previsto em lei*.

**Modalidades de Lançamento:**

- **de ofício** → quando é feito por iniciativa da autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo;
- **por declaração** → é o que deve ser feito em atuação conjunta da Administração e do sujeito passivo da obrigação tributária; é feito em face de declaração fornecida pelo contribuinte ou por terceiros;
- **por homologação** → é o que corresponde a tributo cuja iniciativa de apuração e de pagamento competem ao sujeito passivo, devendo ser homologado por parte da autoridade administrativa.

**Lançamento por arbitramento:**

o **lançamento por arbitramento** é técnica a ser empregada tanto no **lançamento por declaração** quanto no **lançamento por homologação**; é quando os documentos apresentados pelo **sujeito passivo**, ou **suas declarações** SEJAM OMISSAS, INCOMPLETAS, CONTROVERSAS OU INDIGNAS DE FÉ.

**Revisão de Declaração:** pode ser iniciada enquanto ainda não EXTINTO o direito da Fazenda Pública, que **decai no prazo de 5 anos**, *contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado*; feita a revisão e efetuado novo lançamento, passa a fluir novo prazo.

**Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário**

→ **consiste na sustação temporária da exigibilidade do tributo**; a lei prevê que pode ser suspenso nos seguintes casos:

- a) **moratória**;
- b) **depósito integral do montante exigido**;
- c) **reclamações e recursos legais**, de acordo com a legislação
- d) **concessão de medida liminar em mandado de segurança**.

**Moratória:** **é a prorrogação do prazo para pagamento do crédito tributário**, com ou sem parcelamento; situa-se no campo da **reserva legal**;

- sua **concessão** depende **sempre de lei**;
- quando em **caráter geral** resulta diretamente de lei;
- quando em **caráter individual** depende de autorização legal;
- a **moratória** somente *poderá beneficiar os créditos já definitivamente constituídos* ou aqueles cujo *lançamento já tenha sido iniciado* por ato preparatório, notificado o **sujeito passivo**.

**Depósito:** o sujeito passivo pode depositar o montante do crédito tributário com o fim de suspender a exigibilidade deste; o depósito pode ser:

- **prévio** - anterior a constituição definitiva do crédito → não impede a marcha do processo administrativo de lançamento, mas impede sua cobrança
- **posterior** - após a constituição → suspende a exigibilidade do crédito.

**Reclamações e Recursos:** sua interposição suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que seja feita nos termos da lei (casos e prazos regularmente admitidos); eles impedem que o crédito se torne exigível, pois ainda não foi constituído.

**Liminar em Mandado de Segurança:** o mandado de segurança assegura aos indivíduos **a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado, por ato de autoridade**; assim, em face de cobrança de tributo indevido pode o contribuinte valer-se dele;

- o contribuinte tem o **prazo de 120 dias**, a contar da ciência do ato de cobrança do tributo que considera indevido, **para impetrá-lo**; porém, **pode impetrar o mandado preventivo, diante da ameaça de cobrança de tributo ilegal, ou inconstitucional**.

**Efeitos da Suspensão →**

- **manutenção da exigibilidade do cumprimento das obrigações acessórias** dependentes ou conseqüentes do crédito cuja exigibilidade foi suspensa;
- **vedação que o fisco proceda à execução fiscal**;
- **suspensão dos prazos**, caso já tenha sido proposta ação fiscal;
- **impedimento a que se inicie a contagem dos prazos**.

**Causas Suspensivas do Crédito Tributário**

→ É o ato ou o fato A QUE A LEI ATRIBUI O EFEITO de adiar a exigibilidade do tributo. Podem ser:

- a) **Moratória** → é a prorrogação do prazo inicial para pagamento do tributo
- **exige lei ordinária** – Só a entidade tributante pode conceder moratória
  - Moratória é diferente de *parcelamento* que consiste em **NOVAÇÃO** (nova obrigação, nova data, novo valor com a extinção da obrigação anterior)
  - é uma **medida de política fiscal** (conseqüência de crises).

- b) **Depósito integral do montante tributado** → para que seja causa suspensiva deve ser depositado o valor integral cobrado pela Fazenda Pública.
- Se o contribuinte perder a ação, nada será cobrado já que a conta judicial faz atualização e se ganhar o dinheiro será devolvido com correção monetária
  - o **depósito é uma faculdade para o contribuinte, não um dever** (a Lei que exige o depósito é considerada pelo Poder Judiciário inconstitucional, apesar de não ter decisão expressa)
- c) **Interposição de recurso administrativo** → só será causa suspensiva se o recurso tiver efeito suspensivo; sendo assim, a Fazenda Pública não poderá ajuizar a Execução Fiscal, enquanto não decidido o recurso.
- o contribuinte não precisa esgotar as vias administrativas para ir ao judiciário - é faculdade.
  - decisão administrativa não faz coisa julgada, é possível a Fazenda Pública ajuizar ação judicial contra o julgamento administrativo, isto porque, o judiciário é para todos, é universal
- d) **Concessão de Liminar** → a tutela antecipada pode ser considerada como uma liminar; é também uma antecipação de tutela.
- liminar de mandato de segurança não vincula o juiz, ele pode caçar-la a qualquer momento e, por fim, denegar a segurança (não é possível denegar a segurança e não caçar a liminar).
  - liminar pode ser restabelecida pelo tribunal **ad quem**, pelo relator se distribuída a ação ou pelo presidente do tribunal antes da distribuição.
  - **as obrigações acessórias persistem mesmo que suspensa a exigibilidade do crédito tributário**

### Extinção do crédito tributário

→ é o desaparecimento deste (*da exigibilidade*, pois o **crédito surge com a ocorrência do fato gerador**); sua forma mais comum é o **pagamento**, que significa a satisfação do direito creditório;

Causas Extintivas do Crédito Tributário → Na verdade são causas extintivas da **obrigação tributária** e, não somente do **crédito tributário**. São elementos da obrigação: **sujeito ativo, passivo e crédito tributário** – atingindo qualquer um deles, **desaparece a obrigação**.

- A **obrigação** não se perpetua no tempo; nasce para morrer e, com sua **EXTINÇÃO desaparece o estado de sujeição do contribuinte**.



**São causas extintivas:**

a) **Pagamento** → causa extintiva por excelência. Pode ser considerado:

- I) **quanto ao tempo:** a lei estabelece os termos genéricos e o lançamento fixa **30 dias da notificação**. Se feito em prestações sucessivas, aplica o vencimento antecipado, salvo com relação ao **IPU**
- II) **quanto ao lugar:** domicílio da pessoa física ou sede da pessoa jurídica
- III) **quanto ao modo:** deve ser em moeda corrente ou equivalente

**Repetição do indébito:** o contribuinte tem o ***direito de pagar só o que deve*** e o que for pago a maior (***indébito tributário***) **deve ser restituído**.

**Ação de Repetição de Indébito:**

- em regra a Fazenda Pública **se recusa a restituir e nega os juros** e a correção monetária.
- a **legitimidade é de quem recolheu a maior**, ainda que tenha culpa pelo erro.
- **prazos:**
  - **prescreve em 5 anos da data do recolhimento** - passado este prazo persiste o direito de restituir mas não pela ação de repetição
  - **prescreve em 2 anos contados da data da decisão administrativa que denegou o pedido de repetição** – quando esgotada a via administrativa.
  - ***“A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.”***

b) **Remissão** → é um **perdão legal do crédito tributário** (diferente de **remissão** que significa **pagamento**).

- **concedida por lei (lei remissiva)** – deve ser da mesma espécie normativa que criou o tributo; *deve ser da mesma pessoa política tributante:*
  - **lei específica** → ***uma pessoa não pode perdoar tributo de outra***
- é medida de **política fiscal**
- para os doutrinadores **atinge só o tributo** mas, o CTN **inclui também a multa** (**perdão de multa é ANISTIA**)

c) **Transação** → é um **acordo celebrado em lei** entre **o fisco e o contribuinte** (exceção do parcelamento, que não exige lei): a primitiva obrigação desaparece cedendo lugar à nova obrigação – **NOVAÇÃO** (novos valores e novas datas)

d) **Compensação** → é uma das formas de **extinção de obrigação recíproca** equivalente de débitos **entre contratantes**, sendo que a Administração Pública **pode autorizar a compensação de créditos tributários**, desde que **líquidos e certos, vencidos ou vincendos**, do **SUJEITO PASSIVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**;

- para que possa ser autorizada, **é necessário que haja extinção mútua das respectivas obrigações**, até o montante em que os respectivos valores possam ser encontrados ou compensados; **só poderá ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie**.

**Requisitos:**

- a. **mesmas partes**
- b. **créditos liquidados** (líquido e certo)
- c. **autorização legislativa para compensar**.

**Espécies:**

1. **convencional** (não permitida)
2. **legal** (possível)

e) **Prescrição** → é a **perda do direito de ação** e, de **toda sua capacidade defensiva**, por **não ter sido exercida durante certo tempo** (*desaparece a ação que viabiliza o direito, mas não o direito*)

- **o prazo prescricional pode ser suspenso ou interrompido**

**Requisitos** (*devem estar todos presentes*):

- I) existência de uma ação exercitável;
- II) inércia do titular desta ação;
- III) prolongamento de inércia durante certo tempo;
- IV) ausência de qualquer fato que a lei atribua o efeito de impedir, suspender ou interromper a fluência do lapso prescricional

- só ocorre depois do lançamento (quando começa a ser contada)

- **quem paga tributo prescrito não tem direito à restituição**

- **Causas suspensivas da Prescrição:**

- I) **moratória, depósito do montante, recurso administrativo e concessão de liminar** (as que suspendem o crédito tributário);
- II) **quando a dívida ativa do contribuinte inadimplente estiver inscrita em livro próprio**, o contribuinte **terá 180 dias para tomar as providências**, ficando **suspensa a prescrição**;
- III) **o prazo é suspenso se o contribuinte não for encontrado** para a citação ou **não tiver bens que garantam a execução** (suspende indefinidamente)

- **Causas interruptivas da Prescrição:**

- I) **citação pessoal feita ao devedor** - considera interrompida da data do despacho que ordena a citação;
- II) **protesto judicial** - não vale extrajudicial;
- III) **qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor** (*ex. notificação, interpelação judicial ou intimação*);
- IV) **qualquer ato inequívoco**, ainda que extrajudicial, **que importe em reconhecimento do débito pelo devedor** (*ex. pedido de parcelamento*)

f) **Decadência** → é a **perda do direito** pelo seu **não exercício por certo lapso de tempo**.

- **A Decadência não se suspende, nem se interrompe.**
- **o lançamento** é um divisor entre a prescrição e a decadência: **ANTES DO LANÇAMENTO SÓ OCORRE DECADÊNCIA**;
- quem paga tributo lançado a **destempo** (*depois de ocorrida a decadência*) tem **direito de restituição** (*diferente da prescrição*)

**Prazo da Decadência** → varia dependendo do tipo de lançamento:

- I) **direto ou misto** – **DECAI EM 5 ANOS**, contados do primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (*a lei fixa a data em que deve ser realizado*)
- II) **por homologação** – a fazenda pública pode homologar **em até 5 anos da ocorrência do fato imponível**; se permanecer em silêncio ocorre a homologação tácita e, com isso, a extinção da obrigação, salvo se **comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação**, quando **o prazo passa a ser de 20 anos**.

g) **Confusão** → ocorre quando **o fisco se torna ao mesmo tempo credor e devedor do mesmo tributo**; é um fenômeno mais comum que a transação. *Ex.: herança declarada vacante*

h) **Dação em Pagamento** → em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei

i) **Desaparecimento, sem sucessor, do sujeito ativo ou passivo do tributo** → desaparece a obrigação tributária em razão da falta de um de seus elementos:

- I) **sujeito ativo** – é raríssimo. *Ex. municípios que foram inundados para formar represas. (O Estado da Guanabara não é exemplo, pois deixou o Estado do Rio de Janeiro como sucessor)*

II) **sujeito passivo** – o contribuinte morre deixando dívidas mas não deixando bens (os herdeiros só respondem pelas dívidas até as forças da herança)

- A LEI DISPORÁ QUANTO AOS EFEITOS DA EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CRÉDITO SOBRE A ULTERIOR VERIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE DA SUA CONSTITUIÇÃO.

### Pagamento Indevido →

**Pagamento:** é a **entrega ao sujeito ativo, pelo passivo** ou por qualquer outra pessoa em seu nome, **da quantia correspondente ao objeto do crédito tributário**; o pagamento de uma parcela não importa presunção de pagamento de outras, nem o pagamento de um crédito faz presumir-se o pagamento de outro, referente ao mesmo ou a outros tributos;

- *se não for fixada a data para pagamento do tributo, será de **30 dias após** a data em que se considera o contribuinte ou responsável regularmente notificados do lançamento.*

**Imputação de Pagamento:** é o **ato jurídico praticado pelo devedor de vários débitos da mesma natureza a um único credor**, que consiste na escolha de qual deles pretenda extinguir; na legislação tributária, a **escolha é feita pela autoridade** administrativa competente, devendo obedecer a seguinte ordem:

- 1) débitos por obrigação própria;
- 2) débitos decorrentes de responsabilidade tributária; no caso de tributos de várias espécies, a imputação seguirá a seguinte ordem:
  - a. **contribuições de melhoria;**
  - b. **taxas;**
  - c. **impostos;**

- quanto aos **prazos de prescrição**, a ordem deverá **ser crescente**; quanto aos **valores**, a ordem deverá **ser decrescente**.

### Pagamento Indevido e Restituição:

a legislação tributária prevê as seguintes hipóteses para que o **sujeito passivo** tenha **direito à restituição total ou parcial** do tributo:

- a) **cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido** em face da legislação tributária correspondente, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- b) **erro na indicação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;**
- c) **reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.**

## Exclusão do Crédito Tributário

→ **é benefício fiscal**, que consiste na dispensa da exigibilidade de determinado tributo, por parte da Fazenda Pública, nos termos expressamente previstos em lei; **significa evitar que ele se constitua**; pode ocorrer mediante ISENÇÃO e ANISTIA.

**Incidência:** corresponde **ao fato ou situação em que o tributo é devido**; dado o fato gerador concreto, **recai ou incide sobre ele o tributo** previsto na lei.

**Não-incidência:** corresponde a um fato ou a uma situação **que ficou fora do alcance da norma tributária**; pode **decorrer de IMUNIDADE ou ISENÇÃO**.

**Imunidade:** consiste na **vedação constitucional do tributo**; a CF proíbe a instituição de tributos em certos casos.

## 14. ISENÇÃO E ANISTIA

**Isenção:** **é a dispensa do tributo por força de lei**; corresponde a uma norma aditiva, que modifica a norma básica, fazendo com que um tributo, em regra devido, não o seja, devido a certas circunstâncias. Pode ser:

- **de caráter geral:** (quando beneficia todos os contribuintes do território diretamente)
- **de caráter individual:** (quando atinge determinados contribuintes, dependendo de despacho mediante o requerimento do interessado);
- **objetiva ou real:** (quando se referir a um produto ou mercadoria),
- **subjativa ou pessoal:** (quando tocar o caráter pessoal do beneficiário);
- Pode ser ainda: **onerosa** ou **simples**, por **prazo indeterminado** ou **por prazo certo**, **ampla** ou **restrita**;
- em regra **pode ser modificada ou revogada por lei a qualquer tempo**, equivalendo a criação de um novo tributo, que deverá **respeitar o princípio da anualidade**.

**Anistia:** **é a exclusão do crédito tributário relativo a penalidades pecuniárias**; pela anistia, o **legislador extingue a punibilidade do sujeito passivo**, infrator da legislação tributária, impedindo a constituição do crédito tributário.

## 15. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

→ embora não seja clara a diferença, é possível afirmar que a **GARANTIA assegura o direito de receber o crédito** e o **PRIVILÉGIO se refere à ordem de pagamento em relação a outros credores**;

→ de regra, **todos os bens do sujeito passivo** respondem pelo pagamento do crédito fiscal, **mesmo os com garantia real e os gravados**; **somente os bens apontados em lei como absolutamente impenhoráveis escapam dessa garantia**;

- com **exceção dos créditos trabalhistas** **o crédito tributário deve ser pago antes dos demais**; MAS OS CRÉDITOS VENCIDOS E VINCENDOS, EXIGÍVEIS NO CURSO DA FALÊNCIA SÃO CONSIDERADOS ENCARGOS DA MASSA E SÃO PAGOS ANTES MESMO DOS TRABALHISTAS E DAS DÍVIDAS DA MASSA;
- *havendo concurso de credores, a União fica em primeiro lugar para cobrar o respectivo crédito, vindo depois os Estados e os Municípios;*
- o **crédito fiscal não se sujeita a concordata**; porém, *para concessão de concordata ou declaração de extinção das obrigações do falido **é obrigatória** a prova de quitação de todos os tributos referentes à atividade mercantil;*
- **a sentença de julgamento da partilha ou adjudicação somente será proferida com prova de quitação de todos os tributos relativos ao espólio.**

## 16. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Conceito:** envolve a **fiscalização e a arrecadação** de tributos, bem como **autos de infração, orientação aos contribuintes e a expedição de certidões**.

**Fiscalização:** A **competência das autoridades administrativas** em matéria de fiscalização é regulada na legislação tributária; indispensável, portanto, que a fiscalização seja feita por pessoas às quais a legislação atribua competência para tanto, em caráter geral, ou especificadamente, em função do tributo de que se tratar;

- todo ato da administração tributária só tem validade se praticado por quem tenha competência para tanto; as normas dessa legislação, quando não constem de lei, evidentemente devem tratar apenas de aspectos procedimentais, ou de simples obrigações acessórias.

**Atividade fiscalizadora:** consiste no exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, e estes têm o dever de exibi-los, sempre que solicitados pelos agentes do fisco.

**Objetivo da fiscalização tributária:** é a correta aplicação da lei tributária, devendo o fisco exigir do contribuinte o devido cumprimento das normas, mediante seu enquadramento na legislação pertinente.

**Procedimento de fiscalização:** inicia-se com a **diligência**, que deverá ser documentada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência, lavrando-se os termos necessários para tal, na forma da legislação aplicável, e fixando os prazos para sua conclusão.

**Dívida Ativa:** constitui **dívida ativa tributária** a **proveniente de crédito dessa natureza**, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;

- é o **crédito da Fazenda Pública** proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;
- **o crédito é levado a inscrição como dívida depois de definitivamente constituído**; a inscrição não é ato de constituição do crédito tributário; pressupõe que este se encontre regular e definitivamente constituído, e ainda que se tenha esgotado o prazo fixado para seu pagamento;
- a **dívida ativa** regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez; a certidão de inscrição respectiva tem o efeito de prova pré-constituída; essa presunção, todavia, é relativa, podendo ser elidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite;
- a **dívida ativa regularmente inscrita é líquida e certa até prova em contrário**;
  - **líquida**, quanto ao seu montante;
  - **certa**, quanto a sua legalidade;
- **o executado, se alegar que não deve, ou deve menos, terá o ônus de provar o alegado.**

**Certidões negativas:** a lei poderá exigir que a prova de quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feito por **certidão negativa**, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que refere o pedido;

- o prazo legal dado à repartição para expedir o documento é de 10 dias contados da data da entrada do requerimento na repartição.

## Lei 8.137/90

### CAPÍTULO I

#### Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

##### Seção I

#### Dos crimes praticados por particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

## Seção II

### Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal ( Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 15. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.080, de 19.7.1995)

### **Lei 9.983/2000**

Art. 1º São acrescentados à Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Apropriação indébita previdenciária"

"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:"

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:"

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;"

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;"

"III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social."

"§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal."

"§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:"

"I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou"

"II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais."

"Inserção de dados falsos em sistema de informações"

"Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou

excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:"

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

"Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações"

"Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:"

"Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa."

"Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado."

"Sonegação de contribuição previdenciária"

"Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:"

"I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;"

"II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;"

"III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:"

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

"§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal."

"§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:"

"I – (VETADO)"

"II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais."

"§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa."

"§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social."

Até a próxima!

**FIM**